



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

*Como cliente, faça sua parte!*

## ATO DO PODER LEGISLATIVO

### LEI Nº 9008 DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 8.794, DE 17 DE ABRIL DE 2020, QUE RECONHECE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM VIRTUDE DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), DECLARADO PELO DECRETO Nº 47.246, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 2º da Lei nº 8.794, de 17 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º O prazo do estado de calamidade pública reconhecido pela presente Lei será válido até o dia 31 de dezembro de 2020 e, caso seja necessário, poderá ser renovado por Decreto e ratificado pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro nos mesmos termos do Decreto nº 47.246 de 1º, de setembro de 2020. ”**

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2020

**CLAUDIO CASTRO**  
Governador em Exercício

Projeto de Lei nº 3050 de 2020

Autoria da Deputados Luiz Paulo, Lucinha e André Ceciliano

Id: 2270393

Veículo: D.O.R.J.  
Data: 16/09/2020  
Caderno: Parte I  
Página: 01  
Título: Lei nº 9008 de 15.09.2020. Altera dispositivo da Lei nº 8.794, de 17.04.2020, que reconhece o estado de calamidade pública em virtude da situação de emergência decorrente do novo coronavírus, declarado pelo Decreto nº 47.246, de 1º de setembro de 2020